
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 769/2024

LEI N.º. 769/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DE CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL - AEUTJDS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao Parcelamento de Débitos Relativos ao Encerramento de Convênio junto a Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiá do Sul, com fixação de prazos especiais para pagamento.

Artigo 2º O Crédito fazendário do Município, não se caracteriza como débito tributário, e será liquidado da seguinte forma:

I - em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no montante total de R\$59.066,44 (cinquenta e nove mil sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

II - as parcelas deverão ser pagas (já incluída correção monetária) de acordo com o seguinte cronograma:

01 - 15/01/2025 – R\$ 5.906,68.
02 - 15/02/2025 – R\$ 5.906,64.
03 - 15/03/2025 – R\$ 5.906,64.
04 - 15/04/2025 – R\$ 5.906,64.
05 - 15/05/2025 – R\$ 5.906,64.
06 - 15/06/2025 – R\$ 5.906,64.
07 - 15/07/2025 – R\$ 5.906,64.
08 - 15/08/2025 – R\$ 5.906,64.
09 - 15/09/2025 – R\$ 5.906,64.
10 - 15/10/2025 – R\$ 5.906,64.

III - a incidência de multa e juros somente ocorrerá em caso de atraso no pagamento.

Artigo 3º O descumprimento das obrigações assumidas pela devedora por mais de **60 (sessenta) dias** acarretará na rescisão automática do parcelamento deste Programa sem qualquer aviso ou notificação, sujeitando-se à imediata execução judicial do montante devido.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da obrigação fica a devedora proibida de se beneficiar de qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Artigo 4º A fiscalização e acompanhamento do presente programa ficarão a cargo da Controladoria Interna Municipal.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, em 19 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:301BD170

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/12/2024. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>